

ATO ADMINISTRATIVO PARA RETIFICAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO № 039/2024

Com previsão legal na Constituição Federal art. 37, Inc. IX, da CF/88, Leis Municipais nº 1.046/03, 1.776/2014 e Lei nº 2.933 de 19/01/2024. Processo Seletivo Simplificado nº 40/2023. Homologação final em 17/01/2024. Processo Administrativo nº 13/2024 de 04/01/2024.

O MUNICÍPIO DE TAVARES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GARDEL MACHADO DE ARAÚJO, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, ONI TEREZINHA MARIANO DA SIL-VEIRA, brasileira, casada, com Carteira de Identidade nº 1009811462 SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 279.764.240-68, PIS nº 106.01233.57-0, com endereço na Rua Walter Perachi de Barcelos, nº 207, São José do Norte/RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

O Setor de Compras, Licitações E Contratos vem por meio deste sanar um equívoco referente a Clausula do valor do Contrato 039/2024.

Onde se lê:

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS VALORES

Pela prestação do serviço, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA**, perceberá o equivalente ao Padrão do Quadro Permanente de Cargos, correspondendo ao valor de R\$ 2.106,85 (dois mil e cento e seis reais e oitenta e cinco centavos), a serem pagos até o 5° dia útil do mês subseqüente, mediante apresentação de Certidão de Lavra da Secretaria Municipal de Educação, que fará o controle da efetiva prestação do referido serviço.

Leia-se:

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS VALORES

Pela prestação do serviço, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA**, perceberá o equivalente ao Padrão do Quadro Permanente de Cargos, correspondendo ao valor de R\$ 1.915,31 (um mil e novecentos e quinze reais e trinta e um centavos), a serem pagos até o 5° dia útil do



mês subsequente, mediante apresentação de Certidão de Lavra da Secretaria Municipal de Educação, que fará o controle da efetiva prestação do referido serviço.

Assim o referido contrato tem seu valor alterado para que siga conforme a Lei que o autoriza, não sendo o prejudicado as partes.

Tavares, 22 de fevereiro de 2024.

Ediel Rodrigues Lopes Auxiliar Administrativo Matrícula nº 1552-0/1